

**PROJETO DE LEI Nº 015/2026**

Altera a Lei nº 4.462, de 02 de fevereiro de 2026 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 4.462 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º O município poderá prever um gestor do contrato que terá poderes de fiscalização ampla e plena da sua execução.*

*Parágrafo único: Fica alterada a cláusula 8ª do termo de Convênio anexo a lei original “O município poderá prever um gestor do contrato que terá poderes de fiscalização ampla e plena da execução”.*

Art. 2º As demais disposições Lei nº 4.462, de 02/02/2026, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS, ..... de ..... de 2026.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,  
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

MENSAGEM:

Excelentíssimos vereadores da Câmara de Encruzilhada do Sul,

Inicialmente, cumpre destacar o relevante papel desempenhado pelo Poder Legislativo Municipal, que, de forma diligente e atenta às demandas da comunidade, especialmente no que se refere à Saúde Pública, tem contribuído significativamente para o fortalecimento dos serviços prestados pelo Hospital Santa Bárbara. Tal atuação se evidencia tanto na captação de recursos financeiros já destinados à instituição, quanto na apreciação e aprovação do convênio submetido a esta Casa Legislativa.

A emenda apresentada ao projeto, que propunha a implementação de gestão compartilhada do plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas, teve por objetivo promover a divisão de responsabilidades e a qualificação do atendimento, considerando os expressivos aportes financeiros realizados pelo Município.

O Poder Executivo Municipal, pautado pela manutenção de um diálogo transparente, aberto e respeitoso com a comunidade e com o Poder Legislativo, reconhece e agradece a relevante contribuição advinda da referida emenda.

Todavia, conforme registrado em ata anexa ao projeto, o Hospital Santa Bárbara, por meio de seu diretor, manifestou-se de forma expressa contrária à adoção de qualquer modalidade de gestão compartilhada, inclusive requerendo a mudança legislativa.

Diante desse cenário, considerando o atual contexto fiscal e a necessária responsabilidade na gestão dos recursos públicos, não se mostra prudente que o Chefe do Poder Executivo exponha a população, especialmente a mais vulnerável, ao risco de descontinuidade dos serviços essenciais de urgência e emergência.

Ressalta-se que a proposta de gestão compartilhada constante na emenda referia-se exclusivamente ao serviço de pronto atendimento.

Assim, em observância ao interesse público e à continuidade dos serviços de saúde, encaminha-se para apreciação a modificação do texto do projeto, passando a prever exclusivamente a competência fiscalizatória do Município sobre os serviços prestados.

Dessa forma, eventuais reclamações ou ocorrências de atendimento em desacordo com os princípios da eficiência e da qualidade do serviço público passam a ser de responsabilidade exclusiva do Hospital Santa Bárbara e de sua gestão.

Destaca-se, ainda, a necessidade de atuação vigilante dos órgãos de fiscalização competentes, bem como o amplo conhecimento por parte da comunidade de que não há ingerência direta da Municipalidade na gestão e execução do plantão de emergência 24 horas.

Reitera-se o papel fundamental desta Casa Legislativa no acompanhamento e no aprimoramento das políticas públicas de saúde, especialmente no que se refere à garantia da continuidade do atendimento em regime de plantão.

Por fim, o Poder Executivo renova seu compromisso com o diálogo institucional, transparente e permanente com os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, visando à construção de soluções que atendam ao interesse público.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente projeto em regime de urgência urgentíssima.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS, 31 de março de 2026.




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000  
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (0A93D8218C4F3C80) no site:  
<https://citta.click/0A93D8218C4F3C80>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000138 de 31/03/2026 14:28:05		 0A93D8218C4F3C80
Documento	Processo	
000015 / 2026	-	



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** GILSON DE MELLO SOARES  
**CPF:** 931\*\*\*.\*\*\*49  
**Assinado em:** 31/03/2026 14:28:01  
**Local:** IP: 179.109.59.70 Geolocalização: -30.541339, -52.521044

Hash do documento (SHA-256): 0f57c8c90a860206bfd7d4ef1a636ee304b3c3f0ddcaadac598c6e827f607252

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.